PORTARIA Nº 010/94

ESTABELECE HORÁRIOS, UNIFICA CRITÉRIOS PARA REGISTROS E APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA E CONTÉM' OUTRAS PROVIDÊNCIAS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em especial o contido no artigo 50, inciso I, alínea "p" da Resolução 175/92 (Regimento Interno) de 12 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º- A frequência dos servidores da Câmara Municipal deverá ser apurada diariamente, pelo setor de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo Único- A frequência dos servidores ocupantes de cargos comissionados e similares criados pela Resolução 215/93 de 03 de novembro de 1993, deverá ser registrada em livro própio para controle diário de presenças e remetido mensalmente ao setor citado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Após apuração da frequência, deverá ser registrada no formulário "CONTROLE DE FREQUÊNCIA", apenas as alterações.

Parágrafo Único- Entende-se como alteração,' toda variação de frequência do servidor como:

- perda do dia (falta), oitavo ou sexto;
- licença médica, licença maternidade;
- férias regulares;
- férias prêmio;
- aniversário;
- penalidades;
- luto;
- doação de sangue;
- frequentando cursos;
- casamento;
- nascimento de filho;

Art. 3º- Haverá tolerância, em caráter excepcional, de atrasos de no máximo 30 (trinta) minutos durante o mês, no início dos expedientes, não podendo ser acumulada para o mês subsequente.

Parágrafo 1º- Os minutos de atraso devem ser anotados no controle de frequência.

Parágrafo 2º- A apuração da frequência, tendo em vista a tolerância a que se refere o artigo, deve obedecer os seguintes procedimentos:

- quando o atraso exceder 30 (trinta) minutos em um mesmo expediente, haverá perda em fração (oitavo ou sexto) e ainda prevalecerá o saldo da tolerância;
- quando os minutos de atraso somados ao atraso acumulado exceder a 30 (trinta) minutos, haverá perda em fração (oitavo ou sexto) e cessará a tolerância.

Art. 4º- A tolerância mensal de 30 (trinta) minutos citada no artigo 1º não se estende ao servidor que utilizar horário de estudante.

Art. 5º- Após a tolerância mensal de que trata o artigo 1º, a unidade apuradora de ponto deve obedecer aos seguintes critérios:

I- O servidor sujeito a 6 (seis) horas diárias perderá:

a)- um sexto da remuneração diária quando se apresentar ao serviço ou ausentar-se antes do término do mesmo com até 60 (sessenta) minutos de atraso ou antecedência, respectivamente;

b)- a remuneração diária, quando o atraso no início do serviço ou a ausência no término do mesmo for superior a 60 (sessenta) minutos;

c)- a remuneração diária quando, no mesmo dia, apresentar-se com atraso no início do expediente e ausentar-se antes do seu término.

II- O servidor sujeito a 8 (oito) horas perderá:

a)- um oitavo da remuneração quando apresentar-se no início ou ausentar-se no término de qualquer um dos expedientes, com até 60 (sessenta) minutos de atraso ou antecedência;

b)- dois oitavos da remuneração diária quando apresentar-se no início ou ausentar-se no término dos dois expedientes, com até 60 (sessenta minutos de atraso ou antecedência;)

c)- quatro oitavos da remuneração diária quando o atraso no início ou a ausência no término de qualquer um dos expedientes for superior a 60 (sessenta) minutos;

d)- a remuneração diária quando o atraso no início ou a ausên-

cia no término dos dois expedientes for superior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 6º- No caso do servidor não comparecer' ao serviço, deve ser-lhe descontada a remuneração diária.

Parágrafo 1º- Será considerado serviço, para efeito do disposto no artigo, a participação em eventos definidos, pela Administração, como importantes para o cumprimento fins dos Departamentos.

Parágrafo 2º- O descanso remunerado e/ou feriado só serão descontados quando entre 2 (duas) de 3 (três) ou mais faltas consecutivas estiverem intercalados os dias de descanso (sábado, domingo e feriado).

Art. 7º- O atraso do servidor a que se refere o artigo 5º, incisos I e II, será comprovado pelo registro de ' presença, após horário marcado para o início do expediente, em "Relógio de Ponto".

Art. 8º- É facultativo ao servidor faltar ao serviço no dia do seu aniversário, sem qualquer prejuízo financeiro, administrativo ou disciplinar.

Art. 9º- O horário para prestação de serviços dos servidores da Câmara passa a ser de 7:30 às 17:30 horas, ' com intervalo de 2 (duas) horas para repouso que será de 11:30 às 13:30, para os servidores com garga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 8 (oito) horas diárias.

Art. 10- Os servidores sujeitos a 6 (seis) horas, não terão os seus horários modificados.

Art. 11- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 24 de janeiro de 1994

PUBLICADO
EM 24 01 , 94
ATRAVÉS: Quadro Aviso da Câmara
ASS. Ilegível

João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 27/01/94
Servidor